



LEI Nº 911 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES A SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento a servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Motorista, que atuam em serviços essenciais da área de saúde e educação, de valores pertinentes a horas extras que excederam a jornada da oitava hora diária.

§ 1º - O pagamento não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do valor devido a cada servidor, sendo que 1/3 (um terço) deverá ser compensado pela correspondente diminuição do horário de expediente normal, até o final de cada exercício.

§ 2º - Se por motivos, devidamente justificados, não houver possibilidade de compensar todas as horas excedentes, conforme parágrafo anterior, as mesmas serão incluídas no Banco de Horas para compensação no exercício do ano seguinte.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal